



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1537F-6E667-8B49C



Decisão Monocrática 00431/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02589/2021-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Representante: Pessoa Jurídica - CNPJ não informado (CONSTRUTORA MODELO LTDA)

Processo TC: 02589/2021-7

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarapari

Assunto: Representação

Representante: Construtora Modelo Ltda.

Interessado: Edson Figueiredo Magalhães - Prefeito Municipal

Larissa Bravin de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Odivan Ferreira dos Santos - Secretário Municipal de Obras

Públicas

DECM

Versam os presentes autos sobre **Representação** encaminhada pela sociedade empresária Construtora Modelo Ltda., em face do Município de **Guarapari**, onde relata suposta irregularidade no edital da **Tomada de Preços Nº 003/2021**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para obra de complementação da parte externa do Mercado do Produtor Rural – SEMOP*, no valor estimado em R\$ 822.991,99.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

A peça inicial da representação deu entrada nesta Corte na data de 01 de junho de 2021 às 14:56h (Protocolo 12705/2021-1), e os autos foram encaminhados a este Gabinete para deliberação na mesma data às 15:28h.

Ressalta-se que a empresa representante não participou da Tomada de Preços Nº 003/2021 do Município de Guarapari.

Consta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guarapari¹ que a data da abertura da fase externa deste procedimento ocorreu em 27/04/2021, e na data de 24/05/2021 foi editada a Ata de Reunião realizada para Abertura de Proposta Econômica, onde participaram 10 (dez) empresas, estando o procedimento ainda em andamento nesta data.

A Representante alega que o edital *contém irregularidades e vícios insanáveis que caracterizam a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento*. Registra que foi adotado o “custo unitário do granito, nos itens rodapé, soleira e peitoril, o custo por m², como sendo 1,00 m² (unidade de área), e medido como m linear (extensão), o que causa sobrepreço na ordem de 1.000,00%, conforme quadro demonstrativo extraído da própria planilha fornecida ...”, referindo-se aos itens 13.3.1 a 13.1.3, 19.1.10, 20.6 e 20.7 da planilha orçamentária do edital.

Alega que o impacto do sobrepreço refere-se a R\$92.984,86, o que representa o percentual relevante de 11,3% do custo total da obra.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas e melhor apurar os fatos representados, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público, entendo devam ser carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação.

¹ <https://www.guarapari.es.gov.br/licitacao?ano=2021&fkmodalidade=126&fksituacao=4&search=tomADA&vencedor=>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

1 NOTIFICAR os Srs. **Edson Figueiredo Magalhães** – Prefeito Municipal, **Larissa Bravin de Oliveira** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **Odivan Ferreira dos Santos** - Secretário Municipal de Obras Públicas, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes interessados cópia da peça inicial da presente Representação (Peça Digitalizada 00085/2021-6).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913